Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano VI | Edição nº 1239

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

LEI Nº 4.824, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Autor: Vereador Fábio Del Monte Sobrinho (SOLIDARIEDADE).

Dispõe sobre: Institui diretrizes para a implementação de ações voltadas ao atendimento de alunos com altas habilidades/superdotação no Município de Pirapozinho-SP., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pirapozinho/SP, diretrizes para a implementação de ações educacionais voltadas ao atendimento de alunos com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), por meio da UTD - Unidade de Trabalho Diferenciado.

Art. 2°. As ações previstas nesta Lei têm como objetivos:

I - Promover a identificação de alunos com potencial elevado nas áreas intelectual, acadêmica, artística, criativa, psicomotora ou de liderança;
Il - Incentivar o desenvolvimento pleno de suas capacidades e talentos;
III - Estimular práticas pedagógicas diferenciadas;
IV - Contribuir para a inclusão educacional com equidade;
V - Prevenir a evasão e a desmotivação escolar.

Art. 3°. Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios conveniência e oportunidade:

I - Implementar unidades ou espaços pedagógicos diferenciados;
II - Desenvolver atividades complementares no contraturno escolar;
III - Adotar metodologias ativas e projetos interdisciplinares;
IV - Promover capacitação de profissionais da educação;
V - Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 4°. A identificação dos alunos poderá ocorrer por meio de:

I - Avaliação pedagógica;
II - Indicação de profissionais da educação;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

III - Observação de desempenho e comportamento;
IV - Outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5°. As ações poderão ser desenvolvidas utilizando-se da estrutura já existente na rede
municipal de ensino.

Art. 6°. A execução desta Lei observará:

I - A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
II - Os princípios da eficiência administrativa;
III - A legislação educacional vigente.

Art. 7°. Esta Lei não implica criação imediata de despesas obrigatórias, podendo sua implementação ocorrer de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 8°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 19 de junho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-07h50min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.825, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Autor: Vereadora Regina Alves da Silva Caetano (REPUBLICANOS).

Dispõe sobre: A reserva de 10% das unidades habitacionais de Programas de Habitação Popular do Município para mães atípicas e mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica estabelecida a reserva mínima de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de programas de habitação popular promovidos, executados ou subsidiados pelo Município de Pirapozinho-SP., para atendimento prioritário de:

I - mães atípicas, entendidas como aquelas responsáveis legais por filhos com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras condições que demandem cuidados especiais permanentes;

II - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, praticada por ex-marido, ex-companheiro ou ex-parceiro íntimo, devidamente comprovada.

Art. 2°. Para fins desta Lei, a comprovação da condição prevista no art. 1º poderá ocorrer mediante apresentação de:

I - boletim de ocorrência policial;

II - medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário;

III - relatório ou acompanhamento por órgão da rede de proteção à mulher;

IV - laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição do filho no caso de mães atípicas;

V - outros documentos admitidos pela administração pública que comprovem a situação.

Art. 3º. A prioridade prevista nesta Lei será aplicada em todos os programas habitacionais do Município, inclusive aqueles realizados em parceria com o Estado, União ou iniciativa privada.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 4°. A Secretaria Municipal responsável pela política habitacional poderá realizar articulação com os órgãos de assistência social, saúde e políticas para mulheres para fins de identificação e encaminhamento das beneficiárias.

Art. 5°. Na hipótese de não haver beneficiárias suficientes para o preenchimento da cota prevista no art. 1° em determinado empreendimento, as unidades remanescentes poderão ser destinadas aos demais inscritos no programa habitacional.

Art. 6°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 19 de junho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-07h59min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.826, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Autor: Vereadora Regina Alves da Silva Caetano (REPUBLICANOS).

Dispõe sobre: A criação do Programa Varal Solidário no âmbito do Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criado, no âmbito do Município de Pirapozinho, o Programa Varal Solidário, com a finalidade de incentivar a arrecadação, organização e distribuição gratuita de roupas, calçados, agasalhos, cobertores e outros itens de vestuário à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2°. O Programa Varal Solidário tem por objetivos:

I - promover a solidariedade e a participação comunitária;
II - possibilitar o acesso gratuito a peças de vestuário em bom estado de conservação;
III - contribuir para a redução do desperdício, mediante o reaproveitamento de roupas e itens de uso pessoal;
IV - auxiliar famílias e pessoas em situação de necessidade, especialmente em períodos de queda de temperatura e maior vulnerabilidade social.

Art. 3°. O Programa poderá ser desenvolvido por meio da instalação de pontos de arrecadação e distribuição em locais públicos, próprios municipais, equipamentos sociais, escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 4°. O Poder Executivo poderá, para a execução do Programa:

I - organizar campanhas de arrecadação;
II - firmar parcerias com entidades assistenciais, organizações da sociedade civil, igrejas, empresas e voluntários;
III - estabelecer critérios de triagem, organização e disponibilização dos itens arrecadados;
IV - promover ampla divulgação das ações do Programa.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 5º. Os itens arrecadados deverão estar em condições adequadas de uso, higiene e conservação, ficando vedada a disponibilização de peças deterioradas, rasgadas, sujas ou sem condições de aproveitamento.

Art. 6°. O acesso aos itens disponibilizados no âmbito do Programa será gratuito, vedada qualquer forma de comercialização dos bens arrecadados.

Art. 7°. O Poder Executivo poderá regulamentará a presente lei no que couber, especialmente quanto aos locais de instalação, periodicidade das ações, logística de arrecadação e distribuição, bem como à participação de órgãos e entidades parceiras.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 19 de junho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-07h59min

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer no Departamento Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Agente Comunitário de Saúde – Área da Comunidade I

Ord	Nome	Nº de Inscrição
03º	Murilo dos Santos Viana	567813
04º	Luziane Lopes Silva Matos	559957

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 18 de junho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2023** realizado no dia **19 de março de 2023**, conforme descrição abaixo, para comparecer no Departamento Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Coletor de Lixo

Ord	Nome	Nº de Inscrição
14º	André de Souza Leite	0000506

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 18 de junho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 14/2026 – Processo Licitatório nº 64/2026 – Sistema de Registro de Preços nº 13/2026, HOMOLOGA o resultado do certame cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**/SP.

Fica homologado o objeto em favor da empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrita no CNPJ nº 10.558.895/0001-38, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 888, Itaim Bibi, CEP 04534-003, São Paulo/SP, telefone para contato (17) 3426-7500, correio eletrônico (e-mail) noromixconcreto@gmail.com, representada por **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Diretor de Licitações, residente e domiciliado no Município de Votuporanga/SP, à Rua Guerche, nº 3522, Chácara das Paineiras, CEP 15502-155, portador do RG nº [redacted] SSP/SP e CPF nº [redacted], e-mail: marcelo.tavares@escritoriovotuporanga.com.br, pelo valor global registrado de **R$ 3.482.224,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e atendido integralmente às exigências do Edital e seus anexos.

Os preços registrados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo, observados os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e vantajosidade da contratação.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, bem como a publicação dos atos pertinentes e o prosseguimento dos procedimentos administrativos subsequentes, observadas as disposições constantes do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pirapozinho/SP, 18 de junho de 2026.
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito Municipal

.....



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP